EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2025

REGIDO PELAS **LEIS Nº 14.133/21**, **DECRETO MUNICIPAL Nº 27**, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, **LEI COMPLEMENTAR N° 123/06,** E, SUBSIDIARIAMENTE PELO **DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019**, **DECRETO MUNICIPAL Nº 36**, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, QUE REGULAMENTOU O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONHECIDO PELA SIGLA SRP, EM ÂMBITO MUNICIPAL, COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO **DECRETO FEDERAL Nº 11.462**, DE 31 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE PREÇOS, **LEI MUNICIPAL Nº 021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**, QUE "INSTITUI O ESTATUTO MUNICIPAL DA MICRO E DA PEQUENA EMPRESA, INTRODUZ DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 03, DE 26 DE ABRIL, DE 2018, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL".

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSOS EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS, PARA ATENDIMENTO NAS UBS'S DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS/MG."

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 24 DE NOVEMBRO DE 2025
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 09h00 DE 24/11/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: O Pregão (PRESENCIAL) será realizado em sessão pública, na sala do Setor de Licitação**,** Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, Rua Frei Inocêncio, 236, Centro – São Felix de Minas - MG.

DECRETO MUNICIPAL Nº: 13 DE 02 DE ABRIL DE 2025: Designa Agentes de Contratação, Pregoeiro Oficial, Membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:ABERTO

ESCLARECIMENTOS: > edital PE 27/2025 > esclarecimentos > pelo **e-mail** licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br.

Horário de funcionamento: 08h00 às 11h00 e de 12h30min às 16h00.

1– PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS-MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Presencial**, em sessão pública a ser realizada na Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, Rua Frei Inocêncio, 236, Centro, São Félix de Minas, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Edson Amaro da Cruz, Pregoeiro oficial, designado pelo **Decreto Municipal nº: 13 de 02 de abril de 2025,** e pela Equipe de Apoio, integrada por todos os membros designados nos incisos II a VI do art. 3º do citado Decreto, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21**, **Decreto Municipal nº 27**, de 05 de setembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021, **Lei Complementar n° 123/06,** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Decreto Municipal Nº 36**, de 14 de setembro de 2022, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, conhecido pela sigla SRP, em âmbito municipal, com aplicação subsidiária do **Decreto Federal nº 11.462**, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o registro de preços, **Lei Municipal nº 021, de 10 de novembro de 2010**, que "Institui o Estatuto Municipal da Micro e da Pequena Empresa, introduz dispositivos específicos no Código Tributário Municipal, e dá outras providências", da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, através do endereço eletrônico licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br, no Portal de transparência do município, através do endereço eletrônico https://saofelixdeminas.mg.gov.br/ e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no site da Prefeitura Municipal, www. https://saofelixdeminas.mg.gov.br/.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação: "registro de preços para futura contratação de empresa para a eventual prestação de serviços de diversos exames de ultrassonografias, para atendimento nas UBS's do município de São Félix de Minas/MG.", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3 DO VALOR ESTIMADO

3.1 O valor estimado para a presente contratação será de **R$ 236.070,85 (duzentos e**

trinta e seis mil setenta reais e oitenta e cinco centavos).

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

4.1. Poderão participar deste Pregão Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.1.1. Que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 43, §1º. da Lei Complementar nº. 123/2006, no que se refere à habilitação fiscal;

4.1.2. Somente poderão participar desta licitação as microempresas e empresas de pequeno porte que desenvolvam em seu ramo de atividades o objeto desta licitação, devidamente comprovado através de contrato social apresentando no ato de credenciamento, nos termos do inciso I do art. 48, por se tratar de contratação de itens cujos valores estão até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

4.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da LC 123/2006;

4.1.4. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

4.1.4.1. Microempresa – “ME” – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano/calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais);

4.1.4.2. Empresa de Pequeno Porte – “EPP” – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

4.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

4.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
4.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
4.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
4.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
4.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
4.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

4.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

4.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.12 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido no email: licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br, ou também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, na sala da Comissão de Contratação, em dias e horários de expediente, em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

6 – CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.1. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Município.

6.2. Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública desta Concorrência, a licitante interessada, ou seu representante, deverá identificar-se e, no caso de representante, este deverá comprovar o credenciamento e os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame.

6.3. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o credenciado entregará a Comissão:
6.3.1. Documento de identidade de fé pública;
6.3.2. Se representante (preposto/procurador):
6.3.2.1. Cópia do contrato social;
6.3.2.2. Estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;
6.3.2.3. Procuração pública ou particular **com firma reconhecida**, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante;
6.3.2.4. Cópia da Cédula de Identidade;
6.3.3. Se dirigente/proprietário:
6.3.3.1. Cópia do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
6.3.3.2. Cópia da cédula de identidade;
6.3.3.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE APRESENTARA O ANEXO VI DO EDITAL, DECLARAÇÃO CONJUNTA – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO.

6.4. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 6.3 terão poderes para se manifestar verbalmente na sessão, apresentarem sua proposta de preços, participar da fase de disputa/negociação, manifestarem intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a Ata da sessão onde estará registrado o valor final decorrente do julgamento e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de recorrer dos atos do Pregoeiro.

6.5. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais admitida a participação de outros Proponentes.

7 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1. Impreterivelmente até a data, hora e local referido no Preâmbulo do presente Edital, as empresas licitantes, deverão protocolar sua documentação de habilitação, bem como, proposta de preços, em envelopes lacrados, distintos e não transparentes, com as identificações na parte externa, de acordo com o subitem 7.2, do Edital, sob pena de não serem aceitos pelo Pregoeiro.

7.2. Os documentos e a proposta exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em 01 (um) envelope nº 01 contendo a documentação de proposta de preços e 01 (um) envelope contendo a habilitação nº 02, indevassáveis, distintos e separados, endereçados ao Pregoeiro, com indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem, e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos conforme indicação:

I – ENVELOPE "Nº. 01" – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 81/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2025
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE "Nº. 02" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 81/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2025
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

7.3. Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes deverão ser rubricados pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numerados em ordem crescente (conforme ordem descrita neste edital).

7.4. Nenhum dos documentos e proposta contidos nos envelopes 01 e 02 poderá conter rasuras ou entrelinhas, considerando para fins de julgamento:
a) RASURAS – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.
b) ENTRELINHAS – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

7.5. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor do Setor de Licitações, sob pena de inabilitação.

7.6. Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

7.7. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

7.8. Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Propostas e Habilitação, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere, data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

7.9. Os documentos de habilitação e proposta apresentados fora da data e horário previstos no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

8- DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Conteúdo. O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante:
8.1.1 Proposta de preço, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

8.1.1.1 Nome, endereço e CNPJ do licitante;
8.1.1.2 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
8.1.1.3. Preço unitário e total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.2 Preços. Os preços incluem todos os custos que se refiram ao objeto licitado.

8.3 Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.
8.3.1 Antes de expirar a validade original da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.
8.3.2 Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

8.4 As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

8.5 O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

9 – DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 Credenciamento. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA e Nº 2 - HABILITAÇÃO e na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.
9.1.1 O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.
9.1.2 Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.
9.1.3 É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

9.2 Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pelo Pregoeiro, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3 Aceitação Tácita. A entrega dos envelopes ao Pregoeiro da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

9.4 Abertura do Envelope. Após o credenciamento dos presentes, o Pregoeiro procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

9.4.1 Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.5 Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação dos licitantes classificados.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Análise. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pelo Pregoeiro, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

10.1.1. Em caso de discrepância entre valores, o Pregoeiro da Licitação tomará como correto o valor unitário informado pelo licitante na planilha de preços unitário e total.

10.1.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.2. Desclassificação. Será desclassificada a proposta que:

10.2.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

10.2.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.2.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico e demais documentos que integram o Edital;

10.2.4. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

10.2.4.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura de São Félix de Minas.

10.2.4.2. Na hipótese do item 10.2.4 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pelo Pregoeiro, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

10.2.5. não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida no Edital;

10.2.6. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

10.3. Diligências Complementares. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição do preço unitário do veículo, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Julgamento. Menor Preço por Item. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento

convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

10.5. Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pelo Pregoeiro, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

10.6. Critérios de desempate. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

10.7. Licitação fracassada. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

10.8. Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.9. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados nos ENVELOPES N° 1 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

11 - ETAPAS DE LANCES

11.1. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação dos licitantes melhores classificados provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado pelo Pregoeiro através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.

11.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

11.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

11.4. Os licitantes poderão formular lances intermediários - iguais ou superiores ao menor já ofertado.

11.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

11.6. Finalizada da Etapa de lances a Prefeitura de São Félix de Minas/MG poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

11.6.1. O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação incialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prefeitura Municipal de São Félix de Minas.

11.6.2. Havendo negociação, o Pregoeiro procederá a aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.

11.7. Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, a Prefeitura Municipal de São Félix de Minas procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

11.8. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Forma de Apresentação
12.1.1. Envelope. O **ENVELOPE Nº. 2 - HABILITAÇÃO** deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fechado e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao Município de São Félix de Minas e o número deste Edital.

12.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.3 - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica

12.3.1. Cédula de identidade e **Cadastro de Pessoa Física (CPF)** do sócio ou representante legal;
12.3.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
12.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
12.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
12.3.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
12.3.6. Em se tratando de participação de ME ou EPP deve ser apresentada certidão simplificada da junta comercial, comprovando seu enquadramento como ME ou EPP;

12.4. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
12.4.2 prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
12.4.3 prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
12.4.4 prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

12.4.5 prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
12.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT;**

Nota 01 *- A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.*
Nota 02 *- As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.*
Nota 03 – *Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:*
"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

12.5. Qualificação econômico-financeira

12.5.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.6 Qualificação Técnica

12.6.1 - Alvará Sanitário ou equivalente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da sede da licitante, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente.

12.6.2 - Certificado/Atestado que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (mínimo 01);

12.7. Documentos Complementares de Habilitação

12.7.1 Declaração Conjunta – Declaração de documentos complementares de habilitação, conforme **ANEXO VI DO EDITAL** – deverá ser apresentada devidamente preenchida, no envelope nº 2.

13- JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Apresentação dos documentos de habilitação. O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pelo Pregoeiro terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 2.
13.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
13.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
13.2.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.3. Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no Edital.

13.4. Análise. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no Edital.

14 - RESULTADO DO CERTAME

14.1. Resultado. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o MENOR PREÇO POR ITEM.
14.2. A decisão será apresentada pelo Pregoeiro e lavrada em ata.
14.3. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

15 - RECURSOS

15.1. Recursos. Os atos praticados pelo Pregoeiro nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.
15.1.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pelo Pregoeiro, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.
15.1.2. Os recursos devem ser protocolados no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, na sala da Comissão de Contratação ou por e-mail: licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br.
15.1.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.
15.1.4. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Prefeitura de São Félix de Minas 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.
15.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.
15.1.6. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se a empresa vencedora a:

17.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.1.2. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data prevista para a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados.

17.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, conforme inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

17.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual, do fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

17.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contratante, que poderá descontar do pagamento devido ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos prejuízos sofridos.

17.1.6. Realizar os serviços de ultrassonografia nas duas Unidades Básicas de Saúde (UBS) da sede do Município — “Sebastiana Rosa de Souza” e “Planalto” — nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente às sextas-feiras.

17.1.7. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a ao Contratante para fins de ateste e pagamento.

17.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

17.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, sendo que eventual inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante nem onera o objeto contratual.

17.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução dos serviços.

17.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ofereça risco à segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as demais previstas em normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.13. Comprovar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, o cumprimento das reservas de cargos referidas na cláusula anterior, indicando os empregados que as ocupam, conforme parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, especialmente aquelas de natureza pessoal e médica dos pacientes atendidos.
17.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis oriundos de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nas hipóteses previstas no inciso II, alínea “d”, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
17.1.16. Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança e saúde estabelecidas pelo Contratante.
17.1.17. Alocar empregados devidamente habilitados e qualificados para o perfeito cumprimento das obrigações contratuais, fornecendo os equipamentos, instrumentos, materiais e insumos necessários à realização dos exames, observando as recomendações técnicas e as normas da legislação pertinente.
17.1.18. Orientar e treinar seus empregados quanto às obrigações previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a execução contratual.
17.1.19. Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas legais e regulamentares, cumprindo as determinações dos órgãos públicos competentes e mantendo sempre limpo e organizado o local de execução dos serviços, em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina.
17.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos de execução que se afastem das especificações constantes do memorial descritivo ou documento equivalente.
17.1.21. Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

18.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com o contrato, seus anexos e o Termo de Referência/Projeto Básico.
18.2. Receber os serviços de ultrassonografia prestados pela Contratada nas condições, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico e neste instrumento.
18.3. Notificar a Contratada, por escrito, sempre que forem constatados vícios, falhas, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, para que sejam reparados, corrigidos ou reexecutados, no todo ou em parte, às suas expensas.
18.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando servidor ou comissão responsável, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo cumprimento dos serviços de ultrassonografia objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico.
18.5. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou na proposta apresentada pela Contratada.
18.6. Comunicar à Contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, nos

casos em que houver controvérsia parcial quanto à qualidade, quantidade ou conformidade da execução, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. Solicitar à Contratada o reparo, correção ou reexecução dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

18.8. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços de ultrassonografia devidamente executados e atestados, observando os prazos, forma e condições estabelecidos neste instrumento.

18.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para a adequada execução dos serviços.

18.10. Aplicar à Contratada as sanções legais, regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

18.11. Exigir da Contratada a comprovação dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários, mediante apresentação dos documentos pertinentes, conforme legislação vigente.

18.12. Disponibilizar local adequado e em condições apropriadas para a realização dos exames de ultrassonografia nas Unidades Básicas de Saúde indicadas, garantindo os meios necessários à adequada execução dos serviços.

19– EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

19.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis:

19.1.1. Pelo não cumprimento ou pelo cumprimento irregular das normas editalícias, das cláusulas contratuais, das especificações técnicas, dos projetos ou dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços de ultrassonografia.

19.1.2. Pelo desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, ou por autoridade superior.

19.1.3. Pela alteração da estrutura societária, da finalidade ou do quadro social da Contratada, que venha a restringir sua capacidade de cumprir o contrato.

19.1.4. Pela decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do titular, no caso de empresa individual.

19.1.5. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução dos serviços contratados.

19.1.6. Por atraso na obtenção de licença, autorização ou documento necessário à execução dos serviços, ou impossibilidade de sua obtenção, quando comprovadamente inviabilizar a continuidade da execução contratual.

19.1.7. Por atraso ou impossibilidade de disponibilização, pelo Contratante, dos locais designados para a execução dos serviços de ultrassonografia nas Unidades Básicas de Saúde, quando tais fatos comprometerem o cumprimento do objeto.

19.1.8. Por razões de interesse público, justificadas por escrito e devidamente motivadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

19.1.9. Pelo não cumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como das demais normas específicas aplicáveis.

19.2. Na extinção do contrato serão observados os termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada e registrada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

20 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita conformidade com as cláusulas avençadas, o Termo de Referência/Projeto Básico e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços de ultrassonografia, o cronograma contratual será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro das circunstâncias em apostila ao contrato.
20.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagens eletrônicas oficiais que assegurem a rastreabilidade e autenticidade das informações.
20.4. O Contratante poderá convocar representante da Contratada sempre que houver necessidade de adoção de providências imediatas relacionadas à execução dos serviços.
20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de acompanhamento, as estratégias de execução dos serviços de ultrassonografia, o plano complementar de execução (quando houver), o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

20.2. Da fiscalização:
20.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais gestores e fiscais designados pela Administração, conforme o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser substituídos quando necessário.
20.6.2. Constatada qualquer irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços de ultrassonografia, o fiscal do contrato comunicará a Contratada, por escrito, determinando prazo razoável para correção das falhas.
20.6.3. O fiscal do contrato registrará, em livro ou sistema próprio, todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
20.6.4. O fiscal comunicará ao gestor do contrato e à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que extrapolem sua competência, conforme §2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
20.7. A fiscalização prevista nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer falhas, irregularidades, vícios ou imperfeições técnicas verificadas na execução dos serviços, incluindo aquelas decorrentes de vício redibitório, conforme definido pela legislação civil.
20.8. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços de ultrassonografia prestados em desconformidade com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, do edital, de seus anexos e da proposta apresentada pela Contratada.
20.9. Constatado o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, serão observadas as disposições contidas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade da Contratada e aplicar, quando cabível, as sanções administrativas pertinentes.

21 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 A Contratada deverá realizar os serviços de ultrassonografia nas duas Unidades Básicas de Saúde (UBS) da sede do Município de São Félix de Minas/MG, sendo elas: UBS "Sebastiana Rosa de Souza" e UBS "Planalto"**,** nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente às sextas-feiras**,** conforme cronograma previamente estabelecido.

21.2 Caso sejam constatadas inadequações técnicas na execução dos serviços**,** descumprimento das condições pactuadas ou divergências entre o objeto contratado e o efetivamente executado**,** será lavrado Termo de Recusa**,** no qual serão descritas as falhas, irregularidades ou não conformidades observadas**,** para que a Contratada proceda à correção, substituição ou reexecução dos serviços**,** às suas expensas, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato.

21– PAGAMENTO

22.1 Do prazo de pagamento:

22.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

22.1.1 O pagamento pela efetiva realização do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

22.1.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC de correção monetária.

22.1.3 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação os itens pela fiscalização do Município de São Félix de Minas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

22.2 Da Liquidação:

22.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

22.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. A data de emissão;
b. Os dados do contrato e do órgão contratante;
c. O período respectivo de execução do contrato;
d. O valor a pagar; e
e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

22.2.3 A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3 Da forma de pagamento:

22.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.3.3.1 Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23 - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
00002208.1030120022.141.33903000000 (F208)	Fundo Municipal de Saúde – Manutenção da Atenção Básica em saúde – Outros serviços de terceiros – pessoa juridica - Recursos não Vinculados de impostos – (saúde).	15000001002
00002208.1030120022.141.33903000000 (F208)	Fundo Municipal de Saúde – Manutenção da Atenção Básica em saúde – Outros serviços de terceiros – pessoa juridica – Transferencia Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	16210000000

24 – INFRAÇÕES

O licitante ou a Contratada ficará sujeito à responsabilização administrativa nas seguintes hipóteses de infração:

24.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, caracterizada pela prestação incompleta ou irregular dos serviços de ultrassonografia contratados.

24.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que acarrete grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo.

24.3. Dar causa à inexecução total do contrato, impedindo a prestação dos serviços de ultrassonografia nas condições pactuadas.

24.4. Deixar de apresentar a documentação exigida para participação no certame, sem justificativa aceita pela Administração.

24.5. (Revogado/sem aplicabilidade — item suprimido por ausência de conteúdo normativo).

24.6. Deixar de celebrar o contrato ou de apresentar a documentação exigida para sua formalização, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta.

24.7. Causar, sem motivo justificado, o retardamento na execução dos serviços ou no cumprimento das etapas de atendimento previstas no cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

24.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar informações inverídicas durante a fase de licitação ou na execução do contrato.

24.9. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, inclusive quanto à comprovação de qualificação técnica ou à realização dos exames contratados.

24.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante o processo licitatório ou no curso da execução contratual.
24.11. Praticar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da licitação, notadamente os princípios da isonomia, competitividade, moralidade e eficiência.
24.12. Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme definido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

25 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de atraso de até 02 (dois) dias corridos, desde que não resulte em prejuízo para o Município de São Félix de Minas, na prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual, ainda que em sua fase inicial, intermediária ou de substituição/reposição;
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, da ordem de serviço, nos casos de atraso superior a 02 (dois) dias corridos ou em situações que resultem em prejuízo à Administração, ainda que em fases iniciais, intermediárias ou de substituição/reposição;
c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço, nos casos de execução imperfeita do objeto contratual;
d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço, nos casos de não fornecimento dos itens no prazo determinado, ainda que em sua fase inicial, intermediária ou de substituição/reposição;
e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
25.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
25.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

26.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *03* (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

26.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

26.1.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

26.1.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

26.2 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

26.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

26.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

26.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

26.7 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

26.7.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

27 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

27.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

27.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

27.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

27.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

27.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

27.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

27.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

27.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

27.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

27.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas

condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

27.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

27.5 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

28 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

28.1 Após a homologação da licitação, **em sendo realizada a contratação**, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
28.2 O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
28.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.
28.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
28.2.3 Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato será assinado preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, ou mediante o Assinador on-line e gratuito disponibilizado pelo Governo Federal, o GOV.BR assinador.iti.br.

28.3 Não sendo realizada a contratação via termo contrato**,** compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços da terá força de contrato, conforme preceitua o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

28.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
28.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
28.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
28.5 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

28.6 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante

durante a vigência do contrato.

28.7 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

28.8 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

28.9 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

29 - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do contrato

29.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/11/2025.

29.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

29.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

29.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

29.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

29.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

29.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

29.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

Do contrato e da ata de registro de preços

29.9 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços ou do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum

acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

30 - ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

Os contratos formalizados em virtude desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

30.1 - unilateralmente pela Administração Municipal:

30.1.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

30.2 - por acordo entre as partes:

30.2.1 - quando necessária a modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

30.2.2 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

30.2.3 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

31 - SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

O Contratado e Contratante, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

31.1 - Contratado e Contratante se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

31.2 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

31.3 - O Contratado e Contratante se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

31.4 – O Município de São Félix de Minas/MG, não será, em qualquer hipótese,

responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

31.5 - O Contratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento do Município de São Félix de Minas/MG não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

31.6 - O Município de São Félix de Minas/MG não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

31.7 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

31.8 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de São Félix de Minas/MG serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

31.9 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

31.9.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

31.9.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

31.9.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

31.9.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

32 DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema PRESENCIAL.

32.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

32.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias

de expediente na Administração.

32.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

32.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
32.9.1 ANEXO I – Termo de Referência/Projeto Básico;
32.9.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
32.9.3 ANEXO III – Modelo de proposta;
32.9.4 ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
32.9.5 ANEXO V - Minuta de Contrato;
32.9.6 ANEXO VI - Declaração Conjunta – Declaração de documentos complementares de habilitação.

Município de São Félix de Minas – MG, 06 de novembro de 2025.

Natalia Martins Dias
Agente de Contratação

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2025
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a eventual prestação de serviços de diversos exames de ultrassonografias, para atendimento nas UBS's do município de São Félix de Minas/MG, conforme especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN TOTAL	UNID	320	**R$ 129,54**	**R$ 41.452,80**
2	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA	UNID	130	**R$ 89,74**	**R$ 11.665,77**
3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	UNID	130	**R$ 120,85**	**R$ 15.710,93**
4	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO	UNID	65	**R$ 197,55**	**R$ 12.840,75**
5	ULTRASSONOGRAFIA TRANSLUCENCIA NUCAL	UNID	65	**R$ 134,65**	**R$ 8.752,03**
6	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICO	UNID	90	**R$ 198,89**	**R$ 17.900,10**
7	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UNID	130	**R$ 100,91**	**R$ 13.117,87**
8	ULTRASSONOGRAFIA ENDOVAGINAL	UNID	130	**R$ 159,94**	**R$ 20.792,63**
9	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICO	UNID	200	**R$ 99,83**	**R$ 19.966,00**
10	ULTRASSONOGRAFIA VIAS URINARIAS	UNID	130	**R$ 105,93**	**R$ 13.771,33**
11	ULTRASSONOGRAFIA PROSTATA	UNID	65	**R$ 107,04**	**R$ 6.957,38**
12	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE	UNID	90	**R$ 98,19**	**R$ 8.837,10**
13	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE COM DOPPLER	UNID	35	**R$ 167,18**	**R$ 5.851,30**
14	ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR	UNID	300	**R$ 103,16**	**R$ 30.948,00**
15	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL	UNID	35	**R$ 97,96**	**R$ 3.428,60**
16	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	UNID	25	**R$ 163,13**	**R$ 4.078,25**
TOTAL					**R$ 236.070,85**

1.2. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, **conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.**
1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 20, da Lei 14.133/2021.
1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência/Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO ITENS.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência/Projeto Básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 – A Contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG)**,** especialmente no que se refere aos critérios de sustentabilidade ambiental, adequando suas práticas à natureza do serviço contratado.
4.1.2 - Os serviços de ultrassonografia deverão ser executados observando princípios de responsabilidade socioambiental, com o uso racional de energia elétrica, insumos e materiais, priorizando o descarte correto de resíduos e reduzindo impactos ambientais decorrentes da execução contratual.
4.1.3. No caso de descarte de materiais e insumos utilizados durante a execução dos serviços (tais como embalagens, produtos de limpeza e materiais administrativos), a Contratada deverá garantir destinação ambientalmente adequada, conforme a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto Federal nº 10.936/2022.
4.1.4. A destinação final dos resíduos será de responsabilidade da Contratada, quando decorrente de sua atuação direta, devendo ser realizada por empresa licenciada pelos órgãos ambientais competentes. Quando se tratar de resíduos sob responsabilidade da Administração (por exemplo, descarte hospitalar), o Contratante providenciará a destinação adequada, conforme as normas de vigilância sanitária e ambientais aplicáveis.
4.1.5. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, comprovação de licenças ambientais, sanitárias e autorizações de funcionamento necessárias à execução dos serviços de ultrassonografia, emitidas pelos órgãos competentes, bem como atender integralmente às legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade.
4.1.6. A Contratada deverá adotar boas práticas ambientais no desenvolvimento de suas atividades, incluindo economia de recursos naturais, descarte seletivo de resíduos administrativos, uso de produtos não tóxicos e observância das normas de saúde e segurança no trabalho.

4.2 Indicação de Marcas ou Modelos

(Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)
4.2.1. Para a presente contratação, não haverá indicação de marcas ou modelos específicos, considerando tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados, cuja execução será avaliada pela conformidade técnica e qualidade do atendimento.

4.3 Exigência de Amostra

4.3.1. Não será exigida amostra, uma vez que o objeto refere-se à prestação de serviços de ultrassonografia, cuja comprovação técnica se dará mediante habilitação profissional e equipamentos compatíveis, conforme Termo de Referência/Projeto Básico.

4.4 Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sendo a Contratada integralmente responsável pela execução dos serviços de ultrassonografia nas condições estabelecidas neste instrumento.

4.5 Garantia Contratual

4.5.1. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando-se que o objeto contratado consiste em serviços de natureza comum, cuja execução ocorre de forma imediata e sob acompanhamento direto da Administração.

4.6 Justificativa da Inexigência de Garantia

4.6.1. Por se tratar de prestação de serviços técnicos comuns de saúde, executados periodicamente e avaliados por desempenho imediato, não há necessidade de exigência de garantia, uma vez que o cumprimento do objeto será atestado a cada execução, conforme cronograma e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A Contratada deverá realizar os serviços de ultrassonografia nas duas Unidades Básicas de Saúde (UBS) da sede do Município de São Félix de Minas/MG, sendo elas: UBS “Sebastiana Rosa de Souza” e UBS “Planalto”**,** nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente às sextas-feiras**,** conforme cronograma previamente estabelecido.

5.2 Caso sejam constatadas inadequações técnicas na execução dos serviços**,** descumprimento das condições pactuadas ou divergências entre o objeto contratado e o efetivamente executado**,** será lavrado Termo de Recusa**,** no qual serão descritas as falhas, irregularidades ou não conformidades observadas**,** para que a Contratada proceda à correção, substituição ou reexecução dos serviços**,** às suas expensas, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato.

5.3 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2 6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

6.6.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Verificar os itens fornecidos quanto à sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da contratante;
c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o objeto em desacordo com as especificações exigidas;
d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto ao fornecimento do objeto em desacordo com o licitado;
f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) item(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**
l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

7. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO DOS ITENS E DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento pela efetiva realização do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

7.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos itens pela fiscalização do Município de São Félix de Minas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Félix de Minas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

7.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Félix de Minas.

7.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os

valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3 – O Município de São Félix de Minas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Félix de Minas.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São Félix de Minas.
d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de São Félix de Minas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de São Félix de Minas, ficam convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
Onde:
EM = I x N x VP
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga
TX = Percentual da taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira assim apurado:
I = (TX/100) I = (6/100)

7.5 - A despesa decorrente da contratação correrá por conta das dotações anexadas a este Termo de Referência/Projeto Básico:

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento
8.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação
8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4 Habilitação jurídica
8.4.1 cópia da identificação do proprietário da empresa licitante;
8.4.2 - Registro comercial no caso de firma individual;
8.4.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de

sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
8.4.4 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
8.4.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
8.4.6. Em se tratando de participação de ME ou EPP deve ser apresentada certidão simplificada da junta comercial, comprovando seu enquadramento como ME ou EPP;

8.5 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
8.5.2 prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
8.5.3 prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
8.5.4 prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
8.5.5 prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
8.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT.**

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.1 - Alvará Sanitário ou equivalente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da sede da licitante, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente.

12.6.2 - Certificado/Atestado que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (mínimo 01);

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se a empresa vencedora a:

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
9.1.2. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data prevista para a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados.
9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, conforme inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual, do fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.
9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contratante, que poderá descontar do pagamento devido ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos prejuízos sofridos.
9.1.6. Realizar os serviços de ultrassonografia nas duas Unidades Básicas de Saúde (UBS) da sede do Município — “Sebastiana Rosa de Souza” e “Planalto” — nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente às sextas-feiras.
9.1.7. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a ao Contratante para fins de ateste e pagamento.
9.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, sendo que eventual inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante nem onera o objeto contratual.
9.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução dos serviços.
9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ofereça risco à segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as demais previstas em normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
9.1.13. Comprovar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, o cumprimento das reservas de cargos referidas na cláusula anterior, indicando os empregados que as ocupam, conforme parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, especialmente aquelas de natureza pessoal e médica dos pacientes atendidos.
9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis oriundos de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja

suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nas hipóteses previstas no inciso II, alínea “d”, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.16. Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança e saúde estabelecidas pelo Contratante.

9.1.17. Alocar empregados devidamente habilitados e qualificados para o perfeito cumprimento das obrigações contratuais, fornecendo os equipamentos, instrumentos, materiais e insumos necessários à realização dos exames, observando as recomendações técnicas e as normas da legislação pertinente.

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados quanto às obrigações previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a execução contratual.

9.1.19. Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas legais e regulamentares, cumprindo as determinações dos órgãos públicos competentes e mantendo sempre limpo e organizado o local de execução dos serviços, em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos de execução que se afastem das especificações constantes do memorial descritivo ou documento equivalente.

9.1.21. Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

10.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com o contrato, seus anexos e o Termo de Referência/Projeto Básico.

10.2. Receber os serviços de ultrassonografia prestados pela Contratada nas condições, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico e neste instrumento.

10.3. Notificar a Contratada, por escrito, sempre que forem constatados vícios, falhas, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, para que sejam reparados, corrigidos ou reexecutados, no todo ou em parte, às suas expensas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando servidor ou comissão responsável, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo cumprimento dos serviços de ultrassonografia objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico.

10.5. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou na proposta apresentada pela Contratada.

10.6. Comunicar à Contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, nos casos em que houver controvérsia parcial quanto à qualidade, quantidade ou conformidade da execução, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Solicitar à Contratada o reparo, correção ou reexecução dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.8. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços de ultrassonografia devidamente executados e atestados, observando os prazos, forma e condições estabelecidos neste instrumento.

10.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para a adequada execução dos serviços.
10.10. Aplicar à Contratada as sanções legais, regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
10.11. Exigir da Contratada a comprovação dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários, mediante apresentação dos documentos pertinentes, conforme legislação vigente.
10.12. Disponibilizar local adequado e em condições apropriadas para a realização dos exames de ultrassonografia nas Unidades Básicas de Saúde indicadas, garantindo os meios necessários à adequada execução dos serviços.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de atraso de até 02 (dois) dias corridos, desde que não resulte em prejuízo para o Município de São Félix de Minas, na prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual, ainda que em sua fase inicial, intermediária ou de substituição/reposição;
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, da ordem de serviço, nos casos de atraso superior a 02 (dois) dias corridos ou em situações que resultem em prejuízo à Administração, ainda que em fases iniciais, intermediárias ou de substituição/reposição;
c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço, nos casos de execução imperfeita do objeto contratual;
d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço, nos casos de não fornecimento dos itens no prazo determinado, ainda que em sua fase inicial, intermediária ou de substituição/reposição;
e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 236.070,85 (duzentos e trinta e seis mil setenta reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo.
12.2 Em caso de licitação para registro de preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 30 do Decreto nº 36/2022):
12.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
00002208.1030120022.141.33903000000 (F208)	Fundo Municipal de Saúde – Manutenção da Atenção Básica em saúde – Outros serviços de terceiros – pessoa juridica - Recursos não Vinculados de impostos – (saúde).	15000001002
00002208.1030120022.141.33903000000 (F208)	Fundo Municipal de Saúde – Manutenção da Atenção Básica em saúde – Outros serviços de terceiros – pessoa juridica – Transferencia Fundo a Fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	16210000000

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DISPONIBILIDADE

14.1 O presente Termo de Referência/Projeto Básico foi classificação nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), não contém informações sigilosas. Dessa forma, o documento poderá ser disponibilizado aos interessados, observando-se, contudo, o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), para garantir a proteção de informações pessoais ou sensíveis eventualmente presentes.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 04 de novembro de 2025.

ERIKA RODRIGUES CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

MAPA DE RISCOS

1. DADOS DO PROCESSO:
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para a eventual prestação de serviços de diversos exames de ultrassonografias, para atendimento nas UBS's do município de São Félix de Minas/MG.

2. FASE DE ANÁLISE:
(**X**) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
( ) Gestão da Ata de Registro de Preço

3. RISCOS:
Risco 01:
NÃO FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Probabilidade
(**X**) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:
( ) Baixa (**X**) Média ( ) Alta
Dano(s):
Descontinuidade do fornecimento e transtornos para a administração.
Ação (ões) Preventiva (s):
Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessárias à execução do objeto.
Responsável: Departamento de licitações
Ação(ões) de Contingência: Convocar remanescente
Responsável: Departamento de licitações

Risco 02:
NÃO PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Probabilidade
(**X**) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:
( ) Baixa ( ) Média (**X**) Alta
Dano (s): Descumprimento de formalidade legal.
Ação (ões) Preventiva (s): Adoção lista de verificação contemplando o item "publicação da Ata de Registro de Preço".
Responsável: Departamento de licitações.
Ação(ões) de Contingência: Publicar a Ata de Registro de Preço tão logo seja detectada a ausência de publicidade.

Risco 03:
DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE POSSUI CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO CONTRATUAL
Probabilidade
( ) Baixa (**X**) Média ( ) Alta
Impacto:
( ) Baixa ( ) Média (**X**) Alta
Dano(s): Fiscalização deficiente.
Ação(ões) Preventiva(s): Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto da Ata de Registro de Preço e proporcionar capacitação.
Responsável: Ordenador de Despesas
Ação(ões) de Contingência: Indicar fiscal capacitado
Responsável: Ordenador de Despesas

Risco 04:

FALTA DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Probabilidade
(**X**) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:
( ) Baixa ( ) Média (**X**) Alta
Dano(s): Responsabilidade direta da administração.
Ação(ões) Preventiva(s): Incluir cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.
Responsável: Equipe de Planejamento – requisitante.
Ação(ões) de Contingência: Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.
Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Risco 05:
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
Probabilidade
( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:
( ) Baixa ( ) Média **(X**) Alta
Dano(s): Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar avaliações periódicas dos serviços; adotar indicadores de níveis de desempenho. Utilizar mecanismos de verificação.
Responsável: Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preço
Ação(ões) de Contingência: Execução de garantia e Instrumento de Medição de Resultado
Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço

Risco 06:
PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO NÃO VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO
Probabilidade
(**X**) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:
( ) Baixa ( ) Média (**X**) Alta
Dano(s): Prejuízo para o erário.
Ação(ões) Preventiva(s): Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação da Ata de Registro de Preço.
Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.
Ação(ões) de Contingência: Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.
Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço

Risco 07:
ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM VALORES SUPERIORES AO FIXADO EM NORMA
Probabilidade
(**X**) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:
( ) Baixa ( ) Média (**X**) Alta
Dano(s): Prejuízos ao erário.
Ação(ões) Preventiva(s): Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.
Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Ação(ões) de Contingência: Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.
Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Risco 08:
REPACTUAÇÕES/REAJUSTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM PRORROGAÇÃO DESVANTAJOSA
Probabilidade
(**X**) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:
( ) Baixa (**X**) Média ( ) Alta
Dano(s): Prejuízos ao erário.
Ação(ões) Preventiva(s): Indicar, na Ata, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade da Ata de Registro de Preço.
Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.
Ação(ões) de Contingência: Ajustar os preços conforme a Ata de Registro de Preço; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.
Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Risco 09:
AUSÊNCIA DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
Probabilidade
(**X**) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:
( ) Baixa ( ) Média (**X**) Alta
Dano(s): Prejuízo para o erário.
Ação(ões) Preventiva(s): Exigir como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de despesa pelo inadimplemento de obrigações e prejuízos a terceiros.
Responsável: Departamento de Licitação.
Ação(ões) de Contingência: Apuração de penalidade.
Responsável: Departamento de licitação.

Risco 10:
RETENÇÕES DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS
Probabilidade
(**X**) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:
( ) Baixa (**X**) Média ( ) Alta
Dano(s): Responsabilidade subsidiária.
Ação(ões) Preventiva(s): Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.
Responsável: Tesouraria
Ação(ões) de Contingência: Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos, e adotar o Pagamento pelo Fato Gerador como mecanismo de controle interno utilizado para tratar os possíveis riscos de descumprimentos das obrigações por parte da contratada, mitigando a responsabilidade subsidiária da Administração.
Responsável: Tesouraria e Gestor da Ata de Registro de Preço.

Risco 11:
NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES
Probabilidade
( ) Baixa (**X**) Média ( ) Alta

Impacto: ( ) Baixa ( ) Média (**X**) Alta **Dano(s):** Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos. **Ação(ões) Preventiva(s):** Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar. **Responsável:** Departamento de licitação. **Ação(ões) de Contingência:** Oferecer as garantias constitucionais á empresa acusada. **Responsável:** Departamento de licitação.
Risco 12: **ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SEM ATENÇÃO PARA PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATADA** **Probabilidade** (**X**) Baixa ( ) Média ( ) Alta **Impacto:** ( ) Baixa (**X**) Média ( ) Alta **Dano(s):** Prejuízo ao erário **Ação(ões) Preventiva(s):** Verificar a inexistência de processo pertinentes e ressarcimentos **Responsável:** Gestão de contrato e o Financeiro. **Ação(ões) de Contingência:** Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento. **Responsável:** Gestão da Ata de Registro de Preço e o Financeiro.
Risco 13: **TR INSUFICIENTE E/OU COM INCONSISTÊNCIAS.** **Probabilidade** ( ) Baixa (**X**) Média ( ) Alta **Impacto:** ( ) Baixa (**X**) Média ( ) Alta **Dano(s):** Atraso na contratação e/ou contratação deficiente. **Ação(ões) Preventiva(s):** Designar equipe adequada com tempo hábil. **Responsável:** Setor requisitante. **Ação(ões) de Contingência:** Reforçar a equipe, reexaminar documentos preparatórios. **Responsável:** Ordenador de despesas.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS:

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 04 de novembro de 2025.

ERIKA RODRIGUES CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2025
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1.1 . **Secretária Municipal de Saúde:** Erika Rodrigues Carvalho

2. OBJETO

2.1. Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando a contratação de empresa para a eventual prestação de serviços de diversos exames de ultrassonografias, para atendimento nas UBS's do município de São Félix de Minas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 6º, XX, art. 18, I, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021 e arts. 36 a 39 do Decreto Municipal, nº 27, de 05 de setembro de 2022, que "*Dispõe sobre a regulamentação da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contrataos administrativos, no âmbito do Município de São Félix de Minas".*

3. REFERÊNCIA LEGAL

3.1. Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:
3.1.1. Leis nº 14.133/21, **Decreto Municipal nº 27**, de 05 de setembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.1.2. Lei Complementar n° 123/06, e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**.
3.1.3. Decreto Municipal Nº 36, de 14 de setembro de 2022, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, conhecido pela sigla SRP, em âmbito municipal, com aplicação subsidiária do **Decreto Federal nº 11.462**, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o registro de preços.
3.1.4. Lei Municipal nº 021, de 10 de novembro de 2010, que "Institui o Estatuto Municipal da Micro e da Pequena Empresa, introduz dispositivos específicos no Código Tributário Municipal, e dá outras providências", da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018*".*

4. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem, especificamente exames de ultrassonografia, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's) do Município de São Félix de Minas/MG, visando garantir o acesso da população aos serviços essenciais de saúde, em conformidade com os princípios de universalidade, integralidade e equidade preconizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

4.2 A medida visa atender aos usuários das UBS's "Sebastiana Rosa de Souza" e "Planalto", localizadas na sede do Município, reduzindo o tempo de espera para realização dos exames e, consequentemente, agilizando o diagnóstico e o tratamento médico dos pacientes, contribuindo para a eficiência e resolutividade da atenção básica de saúde.

4.3 Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica pela natureza continuada e variável da demanda por exames, possibilitando à Administração planejar e executar as contratações de forma mais econômica e eficiente, assegurando o atendimento conforme a necessidade real, sem comprometer o equilíbrio orçamentário do Município.

4.3 Assim, a presente contratação é imprescindível ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde, garantindo o atendimento à população com eficiência, economicidade e qualidade, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO DESTE OBJETO:

5.1 Melhoria no acesso aos serviços de diagnóstico por imagem
- Ampliação da oferta de exames de ultrassonografia nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's), reduzindo filas e o tempo de espera dos pacientes.
- Facilitação do acesso da população, especialmente de áreas rurais, evitando deslocamentos para outros municípios.

5.2 Agilidade no diagnóstico e tratamento
- Permite a detecção precoce de doenças e condições clínicas, favorecendo intervenções médicas mais rápidas e eficazes.
- Melhora a continuidade do cuidado e a resolutividade da Atenção Básica.

5.3 Eficiência na gestão dos serviços de saúde
- Descentralização dos serviços diagnósticos, otimizando o fluxo de pacientes e os recursos da rede municipal de saúde.
- Diminuição da sobrecarga dos serviços de média e alta complexidade.

5.4 Humanização e qualidade do atendimento
- Atendimento mais próximo e humanizado, promovendo maior satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Redução do tempo de espera e maior conforto ao cidadão, que poderá realizar os exames em sua própria comunidade.

5.5 Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde
- Apoio às equipes das UBS's na tomada de decisões clínicas baseadas em diagnósticos precisos.
- Contribuição para o alcance das metas de saúde pública e indicadores do Programa Previne Brasil.

5.6 Racionalização de custos e recursos públicos
- Contratação sob demanda ("eventual"), garantindo eficiência e economicidade, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados.
- Redução de custos indiretos com deslocamentos e encaminhamentos desnecessários.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

6.1. Não se faz necessária a adequação de espaços físicos ou instalações específicas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's), uma vez que os serviços contratados consistem na realização de exames de ultrassonografia mediante deslocamento de equipe e equipamentos da empresa contratada, sendo utilizados os espaços já existentes e adequados nas unidades de saúde do município.

6.2. Os exames de ultrassonografia serão executados por profissionais habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, sendo de responsabilidade da empresa contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos em perfeitas condições de uso e todos os insumos necessários à execução dos serviços, sem necessidade de capacitação adicional por parte do Município.

6.3. A operação e o transporte dos equipamentos de ultrassonografia serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá garantir sua integridade, funcionamento e manutenção preventiva e corretiva, assumindo todos os encargos relacionados à execução dos serviços, deslocamentos e suporte técnico.

6.4. Os equipamentos e materiais utilizados nos exames deverão atender às especificações técnicas definidas no Termo de Referência/Projeto Básico, observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde, assegurando qualidade e segurança aos pacientes e profissionais de saúde.

6.5. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma e Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a demanda e a necessidade de cada UBS, respeitando os prazos contratuais e as normas técnicas aplicáveis.

6.6. Diante do exposto, conclui-se que não há necessidade de ajustes operacionais internos significativos por parte da Administração, sendo plenamente viável a execução do objeto licitado, garantindo o atendimento eficaz e de qualidade às demandas de exames de ultrassonografia da população do Município de São Félix de Minas/MG.

7. REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

7.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e identificar a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de São Félix de Minas/MG quanto à prestação de serviços de diversos exames de ultrassonografia, considerando aspectos legais, técnicos, econômicos e operacionais, visando a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade dos serviços de diagnóstico oferecidos à população.

7.2. Os serviços a serem prestados deverão obedecer estritamente às especificações constantes na Ordem de Serviço e no Termo de Referência/Projeto Básico, assegurando a qualidade dos exames, a segurança dos pacientes e a adequação às normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde.

7.3. A empresa contratada deverá realizar diretamente a execução dos serviços, sendo vedada a transferência de responsabilidade a terceiros, salvo mediante autorização expressa da Administração Pública e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento.

7.4. Caberá à contratada, às suas expensas, corrigir quaisquer falhas, irregularidades ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, bem como

garantir o pleno funcionamento e a calibração dos equipamentos utilizados, assegurando o cumprimento integral das condições pactuadas.

7.5. As empresas licitantes deverão comprovar habilitação jurídica, qualificação técnica e profissional específica para a realização de exames de ultrassonografia, além da qualificação econômico-financeira**,** regularidade fiscal e trabalhista, e o cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como das normas aplicáveis aos serviços de saúde.

7.6. Para esta contratação, existe a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços. Contudo, opta-se pela **realização de Pregão Presencial por Registro de Preços**, no âmbito do próprio Município de São Félix de Minas, dispensando-se a adesão a atas de outros entes federativos.

7.7. A **Dispensa de Licitação** não se aplica ao caso, considerando o valor estimado da aquisição, que ultrapassa os limites legais para contratações diretas, conforme previsto na legislação vigente.

7.8. A contratação em questão não envolve complexidade técnica que justifique a realização de audiência pública para coleta de contribuições. Trata-se de aquisição de **serviços comuns**, amplamente disponíveis no mercado e com especificações padronizadas.

7.9. A solução escolhida é a **realização de Pregão Presencial**, justificando-se por se tratar de objeto comum com critérios de avaliação objetivos, conforme previsto no **art. 29 da Lei nº 14.133/2021**.

7.10. Justifica-se a adoção da modalidade **presencial** com base no **§ 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021**, que admite a forma presencial desde que motivada. O Município de São Félix de Minas possui população inferior a 20.000 habitantes (conforme dados do IBGE), e, nos termos do **art. 176 da referida Lei**, tem até **01/04/2027** para se adequar obrigatoriamente à forma eletrônica. Ademais, o pregão presencial permite maior celeridade, transparência e solução imediata de dúvidas durante a sessão pública, sem prejuízo à competitividade ou à lisura do processo.

7.11. A prestação do serviço de fornecimento não gera vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da contratada, sendo vedada qualquer relação que configure pessoalidade ou subordinação direta.

7.12. Diante do exposto, conclui-se pela necessidade da realização de licitação própria na modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços, com o objetivo de contratar empresa especializada para a eventual prestação de serviços de diversos exames de ultrassonografia, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Félix de Minas/MG.

8 DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS:

8.1. A pretensa contratação enquadra-se como bens comuns, nos termos do art. 29, Lei n° 14.133/2021, vez que suas especificações no mercado são usuais, ou seja, rotineiramente (habitualmente) utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores estão acostumados a tratar, não sendo, portanto, algo incomum.

9 IDENTIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Considerando que o Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos destinado ao registro formal de preços para contratações futuras de bens e serviços de forma parcelada, conforme a demanda, verifica-se a viabilidade de sua aplicação para a presente contratação.

9.2. Ainda, com base no art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o planejamento das compras públicas deve considerar a previsão de consumo anual, entende-se ser perfeitamente cabível a utilização do SRP para a **prestação de serviços de diversos exames de ultrassonografias,** considerando a natureza contínua das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. A contratação visa a **seleção da proposta mais vantajosa**, pelo critério de **menor preço unitário por item**, com adoção do sistema de registro de preços, para fornecimento futuro e conforme necessidade dos serviços citados, durante o período de até **12 (doze) meses**, conforme especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

10. AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é viabilizar o **fornecimento parcelado dos serviços** descritos, conforme a demanda das ações da Secretaria Municipal de Saúde. De acordo com o art. 40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se o parcelamento sempre que técnica e economicamente viável. Tal prática é reforçada pela Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, que orienta a Administração a não restringir a competitividade mediante a unificação indevida do objeto.

10.2. A divisibilidade do objeto — por tipo de serviço (**prestação de serviços de diversos exames de ultrassonografias**) — é plenamente viável do ponto de vista técnico e econômico. O parcelamento por item permite que empresas especializadas em determinados insumos possam participar da licitação, ampliando a competitividade e reduzindo o custo global para a Administração.

10.3. Portanto, a **divisão do objeto em itens autônomos**, com possibilidade de contratação de mais de um fornecedor, se mostra vantajosa sob os aspectos administrativo e econômico. Isso possibilita melhor aproveitamento dos recursos públicos, ampliação da concorrência e atendimento mais ágil e eficiente às necessidades do Município de São Félix de Minas.

11. DESCRIÇÃO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO

11.1. As estimativas de quantidades foram levantadas com base no histórico de atendimentos realizados pela rede municipal de saúde nos últimos 12 (doze) meses, bem como nas requisições encaminhadas pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS’s) à Secretaria Municipal de Saúde. A contratação visa atender, de forma contínua e conforme demanda, às necessidades de realização de exames de ultrassonografia da população do Município de São Félix de Minas/MG.

11.2. O objeto da presente contratação compreende a prestação futura e eventual, de forma parcelada, dos seguintes serviços de diagnóstico por imagem, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde: Abaixo estão relacionadas algumas características dos exames propostos

ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN TOTAL*: O ultrassom abdominal total, também conhecido por ultrassonografia (USG) abdominal total é um exame indicado para a avaliação morfológica de órgãos abdominais, como fígado, pâncreas, vesícula biliar, vias biliares, baço, rins, retroperitônio e bexiga, e também a avaliação dos órgãos localizados na região pélvica.*

ULTRASSONOGRAFIA ABDOME SUPERIOR*: Possibilita detectar lesões pequenas no parênquima hepático e dilatações nas vias biliares. Mostra com precisão a vesícula biliar e as condições da parede, bem como a dilatação do colédoco e presença ou não de cálculos. No pâncreas possibilita detecções de processos inflamatórios agudos e crônicos, cistos e pseudocistos, tumores, anomalias congênitas e traumatismos. Identifica tumores abdominas de conteúdo líquido ou sólido, bem como a presença de metástases hepáticas ou esplênicas e o aneurisma de aorta, e estudar a veia cava inferior em toda sua extensão njesta cavidade. No retroperitônio identifica lesões sólidas ou coleções líquidas. No sistema urinário permite identificar os diferentes tipos de tumores, hidronefrose e doenças policísticas.*

ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICO*: Procedimento não invasivo, realizado por via abdominal, região supra púbica. Utilizado para observar os órgãos no interior da pélvis (útero, ovários e trompas, além das artérias e veias da região), confirmando anormalidade nos órgãos pélvicos ou identificando a presença de alterações.*

ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA*: O ultrassom obstétrico é um exame de acompanhamento do desenvolvimento do bebê durante a gestação. Ele serve para identificar a idade gestacional, avaliar crescimento e vitalidade do bebê, além de detectar gestações múltiplas e auxiliar no diagnóstico de eventuais malformações fetais.*

ULTRASSONOGRAFIA VIAS URINÁRIAS*: Permite a avaliação dos rins, ureteres e bexiga. No homem, permite avaliação do volume da próstata. Principais condições e alterações que o exame pode identificar: infecção urinária; alteração na parede da bexiga; alterações no tamanho ou estrutura renal; identificação de pedras, cistos ou obstruções nos rins; insuficiência renal; doença policíscita renal (excesso de cistos); órgãos reduzidos.*

ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL; *Exame utilizado para avaliação detalhada dos órgãos pélvicos femininos, como útero, endométrio, ovários e trompas. Permite identificar miomas, cistos, pólipos, malformações e processos inflamatórios, sendo indicado para investigação de sangramentos anormais, dor pélvica, infertilidade e acompanhamento de gestação inicial.*

ULTRASSONOGRAFIA ENDOVAGINAL; *O ultrassom transvaginal, também chamado de endovaginal**,** é um exame diagnóstico muito utilizado por ginecologistas e obstetras. O exame consiste na inserção de um aparelho chamado transdutor na vagina, que vai gerar imagens dos órgãos internos daquela região: útero, trompas e ovários.*

ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA*: Principal método adjunto da mamografia e do exame físico na detecção e no diagnóstico das doenças mamárias. Inclui avaliação das glândulas mamárias (avaliação da sua ecotextura, pesquisa e caracterização de nódulos ou outras lesões focais). Principais indicações para mamografia das mamas: diferenciar e caracterizar nódulos sólidos e costos identificados pela mamografia o pelo exame físico; orientar procedimentos intervencionistas na mama; avaliar pacientes jovens, gestantes ou lactantes com alterações clínicas na mama; pesquisar abcessos nas 3 mastites; estadiar, locorregionalmente, o câncer de mama; caracterizar assimetrias focais que podem corresponder a nódulos; avaliar a resposta à quimioterapia neoadjuvante; suplementar a mamografia no rastreamento do câncer de mama em mulheres com mamas radiologicamente densas.*

ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO*: As imagens são captadas com movimento do aparelho. Além das imagens, a Ultrassonografia Obstétrica com Doppler Colorido consegue fornecer ao médico imagens do fluxo sanguíneo entre bebê e placenta, além de verificar os batimentos cardíacos do bebê e a quantidade de oxigênio.*

ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICO*; É um exame de ultrassom capaz de avaliar aspectos físicos do bebê. Permite identificar possíveis malformações e também descobrir o sexo do bebê. Além disso, o ultrassom morfológico analisa o tamanho do bebê, verifica os batimentos cardíacos e confirma a idade gestacional.*

ULTRASSONOGRAFIA TRANSLUCÊNCIA NUCAL*; A translucência nucal é o exame genético feito durante a ultrassonografia. Nele, é analisado o acúmulo de líquido sob a pele atrás do pescoço fetal, sendo possível identificar possíveis complicações, como Síndrome de Down, Síndrome de Patau, Síndrome de Edwards, entre outras.*

ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA; *(Via Abdominal ou Supra Púbica) é um diagnóstico por imagem, não invasivo e indolor, que analisa a bexiga, próstata e as vesículas seminais. As imagens são obtidas em tempo real, por meio de ondas ultrassônicas de alta frequência.*

ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE*: Utilizado para avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações e/ou lesões que possam ocorrer nesta região, sendo tireóide, glândulas salivares e cadeias linfonodais cervicais. Normalmente realizada quando há um crescimento anormal da glândula. Indicado a pacientes que tenham histórico de variação ou doença hormonal como hipotieoidismo e hipertireoidismo, histórico de câncer familiar ou presença de nódulos palpáveis e visíveis, detectados no exame clínico.*

11.3. Os serviços deverão atender às especificações técnicas constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança, precisão diagnóstica e boas práticas clínicas, em conformidade com as

normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselho Federal de Medicina (CFM) e Ministério da Saúde.

11.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma programada ou emergencial, mediante Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as demandas das UBS's e respeitando os prazos e condições contratuais estabelecidos.

11.5. A contratada deverá garantir que todos os equipamentos e materiais utilizados estejam em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva em dia, sendo vedado o uso de aparelhos fora dos padrões de qualidade, sem calibração ou em desconformidade com as especificações técnicas e sanitárias exigidas.

11.6. A contratada deverá observar todas as normas técnicas e regulamentações específicas aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem, incluindo aquelas emitidas pela ANVISA, CFM, Ministério da Saúde e ABNT, bem como as normas de segurança e biossegurança. Deverá, ainda, responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrentes da execução inadequada dos serviços ou do uso incorreto de equipamentos e materiais.

11.7 Estimativas das quantidades dos serviços a serem contratados pela administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN TOTAL	UNID	320
2	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA	UNID	130
3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	UNID	130
4	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO	UNID	65
5	ULTRASSONOGRAFIA TRANSLUCENCIA NUCAL	UNID	65
6	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICO	UNID	90
7	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UNID	130
8	ULTRASSONOGRAFIA ENDOVAGINAL	UNID	130
9	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICO	UNID	200
10	ULTRASSONOGRAFIA VIAS URINARIAS	UNID	130
11	ULTRASSONOGRAFIA PROSTATA	UNID	65
12	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE	UNID	90
13	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE COM DOPPLER	UNID	35
14	ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR	UNID	300
15	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL	UNID	35
16	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	UNID	25

12 - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO 2025/2026, ACOMPANHADA DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULOS UTILIZADAS:

12.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no Art. 23, I e II da Lei 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 34 de 14 de setembro de 2022 que estabelece procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços no âmbito do poder executivo municipal, compreendendo os seguintes parâmetros:

I- Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório sendo elas: *(Contrato – CISUM; Contrato - Pref. De Couto de Magalhães de Minas; Contrato - Pref. De Rio Piracicaba; Contrato - Pref. De Cantagalo; Ata de Registro de Preços - Pref. De Gonzaga; Contrato - Pref. De Pitangui; Contrato - Pref. De Guaranesia; Contrato - Pref. De Central de Minas; Contrato - Pref. De Mantena e Contrato - CISPARA).*

12.2. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º do Decreto Municipal nº 34/2022;

12.3. O impacto orçamentário previsto para a contratação é de R$ 236.070,85 (duzentos e trinta e seis mil setenta reais e oitenta e cinco centavos), com base na pesquisa de preços realizada pormenorizada em tabela demonstrativa de preços unitários e totais.

13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 A contratação contempla a prestação de serviços de ultrassonografia, que são exames não invasivos e de baixo impacto ambiental, não gerando emissões atmosféricas nem resíduos químicos perigosos em condições normais de operação.

13.2 Recomenda-se que a empresa contratada adote práticas sustentáveis, incluindo o descartar correto de materiais descartáveis utilizados nos exames, como luvas, gazes, protetores de transdutor e outros insumos de uso único, em conformidade com a legislação vigente sobre resíduos de serviços de saúde (ANVISA e normas municipais).

13.3 Os equipamentos de ultrassonografia devem ser mantidos em boa condição de operação e manutenção preventiva, evitando consumo excessivo de energia elétrica e prolongando sua vida útil.

13.4 A contratada deverá cumprir todas as normas ambientais, sanitárias e de biossegurança aplicáveis**,** garantindo que o funcionamento dos serviços seja seguro para pacientes, profissionais de saúde e o meio ambiente.

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

15.1. No momento, o Município de São Félix de Minas não dispõe de plano de contratação em vigor para o exercício de 2025. Contudo, esta contratação encontra-se alinhada ao plano plurianual, com despesas alinhadas à Lei Orçamentaria e a Lei de Diretrizes Orçamentarias.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1 Declara-se viável e razoável esta contratação.

17. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

17.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 04 de novembro de 2025.

ERIKA RODRIGUES CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2025
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, com sede na cidade de _____ (rua, avenida, etc) _____, no____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com domicílio bancário no banco _____, agência nº_____, conta nº_____, e-mail _____, telefone _____ neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, RG nº. _____.

Registro de preços para futura contratação de empresa para a eventual prestação de serviços de diversos exames de ultrassonografias, para atendimento nas UBS's do município de São Félix de Minas/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN TOTAL	UNID	320		
2	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA	UNID	130		
3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	UNID	130		
4	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO	UNID	65		
5	ULTRASSONOGRAFIA TRANSLUCENCIA NUCAL	UNID	65		
6	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICO	UNID	90		
7	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UNID	130		
8	ULTRASSONOGRAFIA ENDOVAGINAL	UNID	130		
9	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICO	UNID	200		
10	ULTRASSONOGRAFIA VIAS URINARIAS	UNID	130		
11	ULTRASSONOGRAFIA PROSTATA	UNID	65		
12	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE	UNID	90		
13	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE COM DOPPLER	UNID	35		
14	ULTRASSONOGRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR	UNID	300		
15	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL	UNID	35		
16	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	UNID	25		
VALOR TOTAL					

Declaro:
01 - Que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
02 - Que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.
03 - Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;
04 – A prestação dos serviços deverá ser conforme Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº: 27/2025.
05 - A validade da proposta é de 60 dias.

_____, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura e identificação do Representante Legal

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2025
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ___/2025

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR: O Município de São Félix de Minas, sediado na Rua Frei Inocêncio, nº 236, centro, São Félix de/MG, inscrito no CNPJ: 01.613.121/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Sr. MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE, CPF nº _____, residente e domiciliado neste município doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

COMPROMISSÁRIA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA.**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação do objeto enunciado no PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2025, modo de disputa: **ABERTO,** participação: **TODAS AS EMPRESAS,** Critério de julgamento: **MENOR PREÇO,** com autorização constante do Processo Administrativo N. 81/2025, homologado em _____ de _____ de 20___, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2025, seus anexos, a proposta da **COMPROMISSÁRIA** datada em _____ de _____ de 20___, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSOS EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS, PARA ATENDIMENTO NAS UBS'S DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS/MG**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Presencial nº. 18/2025.

2.2 – O fornecimento dos itens referente ao objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3 - Toda e qualquer alteração no(s) item(ns) ora contratados somente poderá ser

efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de São Félix de Minas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa entrega dos itens.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta dos recursos indicados no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 A Contratada deverá realizar os serviços de ultrassonografia nas duas Unidades Básicas de Saúde (UBS) da sede do Município de São Félix de Minas/MG, sendo elas: UBS “Sebastiana Rosa de Souza” e UBS “Planalto”**,** nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente às sextas-feiras**,** conforme cronograma previamente estabelecido.

5.2 Caso sejam constatadas inadequações técnicas na execução dos serviços**,** descumprimento das condições pactuadas ou divergências entre o objeto contratado e o efetivamente executado**,** será lavrado Termo de Recusa**,** no qual serão descritas as falhas, irregularidades ou não conformidades observadas**,** para que a Contratada proceda à correção, substituição ou reexecução dos serviços**,** às suas expensas, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de São Félix de Minas, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01(um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
6.3 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
6.4- O pedido de prorrogação de prazo, somente será conhecido pelo Município de São Félix de Minas caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.5 - Se a **COMPROMISSÁRIA** deixar de fornecer os itens dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de São Félix de Minas, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
7.3. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
7.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
7.3.2. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data prevista para a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados.
7.3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, conforme inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
7.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual, do fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.
7.3.5. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contratante, que poderá descontar do pagamento devido ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos prejuízos sofridos.
7.3.6. Realizar os serviços de ultrassonografia nas duas Unidades Básicas de Saúde (UBS) da sede do Município — “Sebastiana Rosa de Souza” e “Planalto” — nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente às sextas-feiras.
7.3.7. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a ao Contratante para fins de ateste e pagamento.

7.3.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
7.3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, sendo que eventual inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante nem onera o objeto contratual.
7.3.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução dos serviços.
7.3.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ofereça risco à segurança de pessoas ou bens de terceiros.
7.3.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as demais previstas em normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
7.3.13. Comprovar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, o cumprimento das reservas de cargos referidas na cláusula anterior, indicando os empregados que as ocupam, conforme parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
7.3.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, especialmente aquelas de natureza pessoal e médica dos pacientes atendidos.
7.3.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis oriundos de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nas hipóteses previstas no inciso II, alínea “d”, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
7.3.16. Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança e saúde estabelecidas pelo Contratante.
7.3.17. Alocar empregados devidamente habilitados e qualificados para o perfeito cumprimento das obrigações contratuais, fornecendo os equipamentos, instrumentos, materiais e insumos necessários à realização dos exames, observando as recomendações técnicas e as normas da legislação pertinente.
7.3.18. Orientar e treinar seus empregados quanto às obrigações previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a execução contratual.
7.3.19. Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas legais e regulamentares, cumprindo as determinações dos órgãos públicos competentes e mantendo sempre limpo e organizado o local de execução dos serviços, em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina.
7.3.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos de execução que se afastem das especificações constantes do memorial descritivo ou documento equivalente.
7.3.21. Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
8.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
8.4 - Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
8.4 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A o fornecimento do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de São Félix de Minas, por intermédio da _____, que acompanhará o fornecimento dos itens, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de São Félix de Minas e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
b) Receber o objeto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso às suas dependências, por ocasião do fornecimento dos itens.
d) Agir e decidir em nome do Município de São Félix de Minas inclusive, para rejeitar o(s) serviço (s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas.
e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) serviço(s).
f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestados(s) ao que foi solicitado.
g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de São Félix de Minas.
l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva realização do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **COMPROMISSÁRIA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável

pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **COMPROMISSÁRIA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **COMPROMISSÁRIA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos itens pela fiscalização do Município de São Félix de Minas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Félix de Minas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de fornecimento.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **COMPROMISSÁRIA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Félix de Minas.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA**.

10.3 – O Município de São Félix de Minas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **COMPROMISSÁRIA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Félix de Minas.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **COMPROMISSÁRIA** atenda à cláusula infringida.
c) A **COMPROMISSÁRIA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São Félix de Minas.
d) Débito da **COMPROMISSÁRIA** para com o Município de São Félix de Minas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de São Félix de Minas, ficam convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
Onde:
EM = I x N x VP
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga
TX = Percentual da taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira assim apurado:
I = (TX/100) I = (6/100)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de atraso de até 02 (dois) dias corridos, desde que não resulte em prejuízo para o Município de São Félix de Minas, na prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual, ainda que em sua fase inicial, intermediária ou de substituição/reposição;
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, da ordem de serviço, nos casos de atraso superior a 02 (dois) dias corridos ou em situações que resultem em prejuízo à Administração, ainda que em fases iniciais, intermediárias ou de substituição/reposição;
c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço, nos casos de execução imperfeita do objeto contratual;
d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço, nos casos de não fornecimento dos itens no prazo determinado, ainda que em sua fase inicial, intermediária ou de substituição/reposição;
e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

14.2 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
14.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES RELACIONADAS A CONFLITO DE INTERESSE

15.1 Durante toda a vigência do contrato, fica vedado ao contratado contratar, admitir, empregar ou vincular, de qualquer forma, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que:
a) Tenha atuado ou atue na condução do procedimento licitatório correspondente;
b) Desempenhe função de fiscalização, acompanhamento ou gestão do contrato objeto desta licitação.

15.2 O descumprimento desta vedação constitui motivo para rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 33, de 12 de setembro de 2022 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Mantena para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

....., ... de..... de 20.....

_____
MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

_____
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2025
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MINUTA DO CONTRATO N° ___/2025

PARTES:

CONTRATANTE: O Município de São Félix de Minas, sediado na Rua Frei Inocêncio, nº 236, centro, São Félix de/MG, inscrito no CNPJ: 01.613.121/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Sr. MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE, CPF nº _____, residente e domiciliado neste município doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro ____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA.**

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **81/2025**, modalidade **Pregão Presencial nº. 27/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente Contrato é para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSOS EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS, PARA ATENDIMENTO NAS UBS'S DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS/MG**.

1.2 Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 81/2025, PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de **R$** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.
2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva realização do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos itens pela fiscalização do Município de São Félix de Minas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Félix de Minas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de fornecimento.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Félix de Minas.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de São Félix de Minas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Félix de Minas.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São Félix de Minas.
d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de *São Félix de Minas* quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de São Félix de Minas, ficam convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

EM = I x N x VP
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga
TX = Percentual da taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira assim apurado:
I = (TX/100) I = (6/100)

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.
5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente.
5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de ____, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
PI:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de São Félix de Minas, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2 – Fornecer os itens do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de fornecimento, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.
7.3. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
7.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
7.3.2. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data prevista para a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados.
7.3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, conforme inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
7.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual, do fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.
7.3.5. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não

excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contratante, que poderá descontar do pagamento devido ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos prejuízos sofridos.

7.3.6. Realizar os serviços de ultrassonografia nas duas Unidades Básicas de Saúde (UBS) da sede do Município — “Sebastiana Rosa de Souza” e “Planalto” — nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente às sextas-feiras.

7.3.7. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a ao Contratante para fins de ateste e pagamento.

7.3.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, sendo que eventual inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante nem onera o objeto contratual.

7.3.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução dos serviços.

7.3.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ofereça risco à segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.3.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as demais previstas em normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.13. Comprovar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, o cumprimento das reservas de cargos referidas na cláusula anterior, indicando os empregados que as ocupam, conforme parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, especialmente aquelas de natureza pessoal e médica dos pacientes atendidos.

7.3.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis oriundos de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nas hipóteses previstas no inciso II, alínea “d”, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.16. Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança e saúde estabelecidas pelo Contratante.

7.3.17. Alocar empregados devidamente habilitados e qualificados para o perfeito cumprimento das obrigações contratuais, fornecendo os equipamentos, instrumentos, materiais e insumos necessários à realização dos exames, observando as recomendações técnicas e as normas da legislação pertinente.

7.3.18. Orientar e treinar seus empregados quanto às obrigações previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a execução contratual.

7.3.19. Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas legais e regulamentares, cumprindo as determinações dos órgãos públicos competentes e mantendo sempre limpo e organizado o local de execução dos serviços, em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina.

7.3.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos de execução que se afastem das especificações constantes do memorial descritivo ou documento equivalente.

7.3.21. Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
8.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos itens fornecidos que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de atraso de até 02 (dois) dias corridos, desde que não resulte em prejuízo para o Município de São Félix de Minas, na prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual, ainda que em sua fase inicial, intermediária ou de substituição/reposição;
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, da ordem de serviço, nos casos de atraso superior a 02 (dois) dias corridos ou em situações que resultem em prejuízo à Administração, ainda que em fases iniciais, intermediárias ou de substituição/reposição;
c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço, nos casos de execução imperfeita do objeto contratual;
d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço, nos casos de não fornecimento dos itens no prazo determinado, ainda que em sua fase inicial, intermediária ou de substituição/reposição;
e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas,

podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES RELACIONADAS A CONFLITO DE INTERESSE

12.1 Durante toda a vigência do contrato, fica vedado ao contratado contratar, admitir, empregar ou vincular, de qualquer forma, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que:
a) Tenha atuado ou atue na condução do procedimento licitatório correspondente;
b) Desempenhe função de fiscalização, acompanhamento ou gestão do contrato objeto desta licitação.

12.2 O descumprimento desta vedação constitui motivo para rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº33/2022, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 27/2025, Processo Licitatório nº 81/2025.
13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mantena/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.
....., ... de..... de 20.....

_____
MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

_____
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DECLARAÇÃO CONJUNTA – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO.

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

Local e data.

_____
Responsável pela empresa: Nome completo/RG/CPF